

**CONTRATO N°  
103/2013**

**DATA: 20.08.2013**

**OBJETO: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha.**

**EMPRESA: Cassio Pozzati.**

### **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 43**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Cassio Pozzati para aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cassio Pozzati**, estabelecida na Rua Antônio Ceretta, 1705, em São João do Polêsine-RS, com CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072-, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0232/2013 – Carta Convite nº 012/2013.

#### **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VLR. UN.</b>	<b>TOTAL</b>
3	02	kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade;	3,00	6,00
4	04	kg	Erva Mata suave, embalagem de plástico de 1Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade;	7,49	29,96
6	30	un	Refrigerante, embalagem garrafa pet de 2 litros, sabores: guaraná, cola, laranja, uva, limão, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	1,69	50,70
9	10	pct	Biscoito doce, sortido, peso líquido de 800g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade;	3,99	39,90

13	03	kg	Carne bovina, moída de 1º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade, <b>(será retirado conforme a necessidade).</b>	6,99	20,97
17	05	kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade, <b>(será retirado conforme a necessidade).</b>	4,29	21,45
18	03	kg	Corte de frango (peito) em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade, <b>(será retirado conforme a necessidade).</b>	4,99	14,97
20	05	latas	Milho verde em conserva, em lata de 300g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	1,49	7,45
21	05	latas	Ervilha em conserva, em lata de 300g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	1,35	6,75
23	04	pct	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	2,99	11,96
30	05	kg	Salsicha a granel embalada em sacos plásticos apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade;	4,60	23,00
31	05	kg	Tomate, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, íntegro, <b>(será retirado conforme a necessidade).</b>	2,25	11,25
34	02	lata	Pêssego em caldas, embalagem de lata de 820g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,99	7,98
<b>SUBTOTAL ITENS 1 a 42</b>					<b>252,34</b>
<b>MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012</b>					
44	02	un	Sabão em pó pacote de 1kg	3,39	6,78
46	20	un	Papel Higiênico branco macio, folha dupla	3,00	60,00

			com 4 rolos de 30mx10cm		
51	10	un	Pedra Sanitária refil	1,00	10,00
56	02	un	Sabonete liquido 5 litros	19,90	39,80
<b>SUBTOTAL ITENS 43 a 61</b>					<b>116,58</b>
<b><u>MATERIAL DE COPA E COZINHA – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012</u></b>					
63	25	pct.	Prato plástico descartável para bolo, pacote c/10un.	0,65	16,25
<b>SUBTOTAL ITENS 62 a 65</b>					<b>16,25</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>385,17</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0232/2013 – Carta Convite nº 012/2013, no montante de **R\$ 385,17 (Trezentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 ( dez ) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa (descrever o programa conforme consta na proposta de preços).

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada programa (PEAS 1 a 42) (PEAS 43 a 61) (PEAS 62 a 65)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056 – 33.90.30

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos vinte dias de agosto de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Cassio Pozzati**  
**Sócio Gerente**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura